



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de junho de 2020



Série

Número 115

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 463/2020**

Aceita a manutenção dos termos do Certificado de Aval datado de 25 de setembro de 2019, emitido pela Região e concedido à entidade denominada CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., para garantir a operação de crédito junto do Novo Banco, S.A., sob a forma de Contrato Conta Corrente, no montante de € 340.000,00, com a finalidade de adiantamento das verbas a receber relativas aos subsídios do Fundo Social Europeu.

#### **Resolução n.º 464/2020**

Autoriza a realização da adenda ao contrato simples celebrado entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação, e a Escola da Apel, estabelecimento de ensino particular, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver o ensino secundário de modo a participar no funcionamento do estabelecimento o qual foi aprovado pela Resolução n.º 513/2019, de 8 de agosto.

#### **Resolução n.º 465/2020**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Correção da ER 236 entre a Igreja do Bom Caminho e a ER 108 (Ribeira de Machico) - Santo da Serra”.

#### **Resolução n.º 466/2020**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 10.441,69, das parcelas de terreno n.ºs 1 e 2, da planta parcelar da obra de “Ligação da ER 109 (Cota 500) ao Caminho da Ribeira Grande”.

#### **Resolução n.º 467/2020**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 10.607,35, das parcelas de terreno letras “C”, “D”, “E” e “F”, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação entre a EM 513 e a ER 101 (Fajã do Milho) Porto da Cruz”.

#### **Resolução n.º 468/2020**

Mandata o Licenciado José Manuel Soares Mota, para representar a Região e exercer todos os seus direitos, enquanto acionista único da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., na Assembleia Geral de sócios, ficando autorizado a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os pontos da ordem de trabalhos.

#### **Resolução n.º 469/2020**

Aprova a prestação de contas do Subsetor do Governo Regional da Madeira, referente ao ano económico de 2019.

**Resolução n.º 470/2020**

Nomeia o Engenheiro Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, e a Engenheira Nélia Maria Sequeira de Sousa, assessora - grau 1 da sociedade denominada Águas e Resíduos da Madeira, S.A., como representantes efetivo e suplente, respetivamente, da Região no Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

**Resolução n.º 471/2020**

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira e define o respetivo sistema regional de gestão territorial.

**Resolução n.º 472/2020**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, que aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**Resolução n.º 473/2020**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “Mostra da Poncha e do Mel”, realizado no ano de 2020.

**Resolução n.º 474/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada associação Coro de Câmara da Madeira, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2020.

**Resolução n.º 475/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, José António Oliveira Dias, adiante designado como primeiro outorgante, e a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, representada pelo Presidente da Direção, Martinho Mendonça de Freitas, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na Região, no âmbito da intervenção do resgate em montanha, permitindo a prontidão e a melhoria das condições e da qualidade do serviço prestado aos resgatados e dos requisitos essenciais de operacionalidade, segurança, proteção e integridade dos elementos bombeiros afetos a esta tipologia de serviço.

**Resolução n.º 476/2020**

Adjudica a obra de “Reconstrução da E.R. 218 - Pico das Pedras / Achada do Teixeira”, à proposta apresentada pelo agrupamento de empresas constituído pela “AFAVIAS-Engenharia e Construções, S.A., e Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”, pelo preço contratual de € 2 778 992,00, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 450 dias.

**Resolução n.º 477/2020**

Atribui por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, insígnias honoríficas madeirenses a várias pessoas, entidades e coletividades, no ano de 2020.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 463/2020**

Considerando que o CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A, é a entidade concessionária da exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM);

Considerando que o CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A, contribui para a continuidade da formação do ensino técnico-profissional, nomeadamente nos setores de cozinha/pastelaria; restaurante/bar, entre outros. Formação esta, de especial importância na melhoria da qualidade de prestação de

serviços hoteleiros, que diferencia fortemente a qualidade do serviço prestado nos hotéis da RAM;

Considerando que através da Resolução n.º 829/2019, de 18 de setembro, a RAM avalizou a operação de crédito do CELFF, S.A. junto do Novo Banco, SA., sob a forma de Contrato Conta Corrente, no montante de € 340.000,00;

Considerando que através da Resolução n.º 86/2020, de 27 de fevereiro, a RAM aceitou manter os termos do certificado de aval prorrogando o prazo para 20/06/2020;

Considerando os condicionamentos gerados pela pandemia, o processamento e pagamento das verbas do Fundo Social Europeu sofreu alguns atrasos que criaram ao CELFF, S.A. sérias dificuldades de tesouraria, não tendo o CELFF, S.A. disponibilidade, atempadamente, para pagar o

empréstimo sem ter recebido a totalidade das verbas do Fundo Social Europeu, no prazo previsto;

Considerando que, o CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. pretende prorrogar novamente o prazo do financiamento bancário, de 20/06/2020 para 31/12/2020, junto do Novo Banco, SA, até ao montante de € 340.000,00, na modalidade de conta corrente, com a finalidade de adiantamento das verbas a receber do Fundo Social Europeu até ao final do corrente ano, referentes aos projetos 00030; 00041; 00049;

Considerando que o processo, tem o parecer favorável da secretaria regional que tutela o setor de atividade do CELFF, ou seja, que tutela o setor da formação profissional, o qual está sob a tutela da Secretaria Regional da Educação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve:

1. Aceitar a manutenção dos termos do Certificado de Aval datado de 25 de setembro de 2019, emitido pela Região Autónoma da Madeira, relativamente ao Aval concedido ao “CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., para garantir a operação de crédito junto do Novo Banco, SA., sob a forma de Contrato Conta Corrente, no montante de € 340.000,00, com a finalidade de adiantamento das verbas a receber relativas aos subsídios do Fundo Social Europeu referentes aos projetos 00030; 00041; 00049, com a alteração que é introduzida pelo Anexo ao Certificado de Aval, designadamente, no que respeita à prorrogação do prazo para 31/12/2020, mantendo todas as restantes condições.
2. Manter a taxa de aval em 0,50 % ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Vice-Presidente para outorgar o respetivo anexo ao certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efetiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 464/2020**

Considerando que através da Resolução n.º 513/2019, de 8 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a Escola da Apel, estabelecimento de ensino particular, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver o ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível do número de alunos considerados para efeitos de cálculo do valor constante no contrato inicial celebrado, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço e ajustamento das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial, com efeitos a setembro de 2019;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta e o despacho que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, e do despacho conjunto n.º 120/2017, de 20 de setembro, aprovar a adenda a um contrato simples celebrado na data, com a entidade e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar no funcionamento do estabelecimento.
2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do contrato simples inicial, é a constante no quadro seguinte, constituindo um total de € 103.111,11 (cento e três mil, cento e onze euros e onze cêntimos), subdividido da seguinte forma:

Data da celebração do contrato inicial  
2019/20 - 10-09-2019

Classificação económica - D.04.07.01. QI.S0  
Resolução n.º - 513/2019

Entidade Beneficiária/estabelecimento

de ensino - APEL-Escola da Apel

Valor (€) a acrescer ao contrato

simples inicial -funcionamento

(com efeitos a 1 de setembro 2019)

- Valor Ano Económico 2020

(janeiro a agosto) .....€ 103.111,11

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida adenda ao contrato simples inicial que se reporta ao ano escolar de 2019/2020 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. A despesa resultante da adenda ao contrato simples inicial a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificação económica D.04.07.01.QI.S0 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 465/2020**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Correção da ER 236 entre a Igreja do Bom Caminho e a ER 108 (Ribeira de Machico) - Santo da Serra”;

Considerando que não foi possível a aquisição, por via do direito privado, de algumas parcelas necessárias à obra em apreço, por falta de concordância quanto à proposta formulada, torna-se necessário requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação das mesmas, conforme previsto no n.º 6 do artigo 11.º do Código das Expropriações, conjugado com o artigo 12.º do citado diploma legal;

Considerando que a ER 236, no troço que liga a Igreja do Bom Caminho à ER 108 (Ribeira de Machico), pelas suas características, não dispõe de capacidade para acolher o volume de tráfego que nela circula;

Considerando que aquele troço não possui condições para garantir um nível de serviço compatível com as novas condições de circulação automóvel, colocando em perigo a estabilidade da própria plataforma e consequentemente, a garantia de segurança quer de veículos, quer de peões;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à “Correção da ER 236 entre a Igreja do Bom Caminho e a ER 108 (Ribeira de Machico) - Santo da Serra”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico, a obra preconizada enquadra-se em “Espaços Urbanizáveis de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade”, como tal, delimitadas na planta de ordenamento;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Correção da ER 236 entre a Igreja do Bom Caminho e a ER 108 (Ribeira de Machico) - Santo da Serra”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e Informática.
2. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Anexos da Resolução n.º 465/2020, de 18 de junho

**Anexo I**  
**Obra de Correção da ER 236 entre a Igreja do Bom Caminho e a ER 108 (Ribeira de Machico) - Santo da Serra**  
**Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/Interessados aparentes**

Parcelas n.º	Proprietários e demais interessados			Identificação do Prédio Freguesia: Santo António da Serra Concelho: Machico		Área a expropriar (m <sup>2</sup> )
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo Rústico	Artigo Urbano	
80 e 82	Amanda Alice Gouveia Nóbrega Escórcio	Ribeira de Machico	Machico	80 Secção M	57	563,00
	Ana Dulce de Gouveia Nóbrega Nunes	Estrada dos Molinhos, n.º 99	9100-202 Santa Cruz			
	Ana Maria de Gouveia Rodrigues	Santo António da Serra	Machico			
	Angelina Gouveia Freitas	Caminho da Dona Mécia, n.º 88	9100-156 Santa Cruz			
	António Gregório Gouveia de Freitas	Rua de Santa Isabel, n.º 21	9060-289 Funchal			
	Carlos de Gouveia de Freitas	Rua de Santa Isabel, n.º 21	9060-289 Funchal			
	Carlos Norberto Gouveia Freitas	Rua de Santa Isabel, n.º 21	9060-289 Funchal			
	Cecília de Fátima Gouveia de Nóbrega Freitas	Caminho da Casa Velha, n.º 31, Santa Maria Maior	9060-015 Funchal			
	Délia do Rosário Gouveia de Nóbrega Gouveia	Estrada dos Molinhos, n.º 99	9100-202 Santa Cruz			
	Domingos de Gouveia	Ribeira de Machico	Machico			
	Elisa de Gouveia Rodrigues	Santo António da Serra	Machico			
	Georgina Rodrigues Gouveia	Santo António da Serra	Machico			
	Helena Araújo Nunes Gouveia	Casas Próximas	Santo António da Serra			
	Helena Gouveia de Sousa	Rua Nossa Senhora do Bom Caminho, n.º 15-A	9200-162 Santo António da Serra MCH			
	Horácio Rui de Gouveia Nóbrega	Estrada dos Molinhos, n.º 99	9100-202 Santa Cruz			
	Juan David Gouveia Rodrigues	Santo António da Serra	Machico			
	Laurentina Maria de Gouveia Rodrigues da Gama	Santo António da Serra	Machico			
	Margarita Maria de Gouveia Rodrigues	Santo António da Serra	Machico			
	Maria da Conceição de Freitas Pereira Gouveia	Rua de Santa Isabel, n.º 21	9060-289 Funchal			
	Yolanda Maria Gonçalves Gouveia	Caminho da Dona Mécia, n.º 88	9100-156 Santa Cruz			
Yula Maria Gonçalves Gouveia	Caminho da Dona Mécia, n.º 88	9100-156 Santa Cruz				
Pedro Honorato de Gouveia Nóbrega	Estrada dos Molinhos, n.º 99	9100-202 Santa Cruz				
Roberto Alvares de Freitas	Rua Padre João Pedro Gomes Henriques, n.º 16	9100-267 Santo António da Serra SCR				
Teresa Gouveia	Caminho da Sra. Do Bom Caminho, n.º 6	9200-162 Santo António da Serra MCH				
Tolentino Gouveia de Freitas	Rua de Santa Isabel, n.º 21	9060-289 Funchal				
Tomás Gerardo Gouveia de Freitas	Estrada da Boa Nova, n.º 128/A, São Gonçalo	9060-006 Funchal				
			82 Secção M	-	946,00	

**Anexo II**

"Obra de Correção da E.R. 236 entre a Igreja do Bom Caminho e a E.R. 108 (Ribeira de Machico) Santo da Serra"  
Planta com identificação das parcelas

**Resolução n.º 466/2002**

Considerando a execução da obra de "Ligação da E.R.109 (Cota 500) ao Caminho da Ribeira Grande";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 10.441,69 (dez mil e quatrocentos e quarenta e um euros e sessenta e nove centimos), as parcelas de terreno n.ºs 1 e 2, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Juliana de Faria Rodrigues.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 467/2020**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a EM 513 e a ER 101 (Fajã do Milho) Porto da Cruz”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 10.607,35 (dez mil e seiscentos e sete euros e trinta e cinco centimos), as parcelas de terreno letras “C”, “D”, “E” e “F”, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Olívia Silva de Jesus Camacho casada com José Humberto Neves Camacho.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0 complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 468/2020**

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 7.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro e com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, os direitos da Região Autónoma da Madeira na referida sociedade serão exercidos por um representante designado por resolução do Conselho do Governo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve:

Mandatar o Licenciado José Manuel Soares Mota, para representar a Região Autónoma da Madeira e exercer todos os seus direitos, enquanto acionista único da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., na Assembleia Geral de sócios que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 19 de junho de 2020, pelas 10:00 horas, ficando autorizada a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 469/2020**

Conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2019, de 6 de março, o subsetor do Governo Regional deve efetuar a prestação de contas referente ao ano de 2019 de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Nesta conformidade, considerando que a Conta do Subsetor do Governo Regional agrega a totalidade da informação contabilística, dos serviços integrados neste subsetor, cabe aos membros do Governo Regional aprovar as Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2019.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve:

Aprovar a prestação de contas do Subsetor do Governo Regional da Madeira, referente ao ano económico de 2019, documento que consta como anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante, ficando arquivado na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 470/2020**

Considerando que a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) compreende na sua estrutura

orgânica um Conselho Consultivo a quem compete contribuir para a formulação das políticas públicas do setor dos serviços de águas e resíduos e emitir parecer sobre o plano e o relatório anual de atividades e contas da ERSAR, o modelo regulatório e outros assuntos cuja apreciação lhe seja submetida pelo respetivo Conselho de Administração;

Considerando que, enquanto órgão de consulta na definição das linhas gerais de atuação da ERSAR, cabe ainda ao Conselho Consultivo apresentar, por sua iniciativa, sugestões e propostas ao Conselho de Administração destinadas a promover a melhoria do setor e das atividades da ERSAR no quadro das respetivas atribuições;

Considerando que o Conselho Consultivo da ERSAR deve garantir a participação de representantes dos principais interesses envolvidos nas atividades dos setores regulados dos serviços de águas e resíduos;

Considerando que entre os elementos que integram o Conselho Consultivo da ERSAR está previsto um representante de cada uma das Regiões Autónomas;

Considerando a necessidade de indicar o representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo da ERSAR;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve nomear o Engenheiro Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, e a Engenheira Nélia Maria Sequeira de Sousa, assessora - grau 1 da sociedade «Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», como representantes efetivo e suplente, respetivamente, da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 471/2020**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contidas na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão territorial;

Considerando que, de acordo com a norma constante do n.º 2 do artigo 168.º do mencionado decreto legislativo regional, no prazo máximo de 3 anos após a sua entrada em vigor, os planos territoriais devem incluir as regras de classificação e qualificação nele previstas;

Considerando que a consequência do não cumprimento dessa norma é a suspensão das normas dos planos territoriais que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo;

Considerando que o prazo concedido pela lei para que os planos diretores municipais incorporassem as novas regras de classificação e qualificação dos solos se revelou insuficiente para alguns concelhos da Região Autónoma da Madeira concluírem esse trabalho;

Considerando que a situação de suspensão das normas de um plano municipal como consequência da não integração das novas regras de classificação e qualificação dos solos representa um forte constrangimento ao regular exercício das competências das autarquias nos respetivos concelhos, implicando, em última instância, graves prejuízos para a população em geral;

Considerando a importância de alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, de modo a conferir a possibilidade de os Municípios da Região

Autónoma da Madeira concluírem o trabalho de revisão e adaptação dos seus planos diretores municipais às novas regras de classificação e qualificação dos solos;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve:

1. Aprovar a proposta de decreto legislativo regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira e define o respetivo sistema regional de gestão territorial;
2. Submeter a proposta referida no número anterior, com processo de urgência, à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 472/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, que aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 473/2020**

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido

no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo da Serra de Água associou, em 2020, a 6.ª edição do evento “Mostra da Poncha e do Mel”, o qual prestou um inestimável contributo à promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Serra de Água são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Serra de Água e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “Mostra da Poncha e do Mel”, realizado no ano de 2020.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Serra de Água uma participação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação

económica D.04.07.01.DN.00, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4181000048, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42006897 e compromisso n.º CY52008344.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 474/2020

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que o Coro de Câmara da Madeira, apesar de apenas em abril de 1986 se ter constituído como associação cultural, já existe desde 1971, data da sua fundação no seio da antiga Academia de Música e Belas Artes da Madeira;

Considerando que a associação em causa tem por objeto a promoção de atividades recreativas e culturais através da prática e divulgação da música e do canto, desenvolvendo, igualmente, uma importante atividade de ensino e prática do canto coral dirigida a jovens e adultos;

Considerando que o Coro de Câmara da Madeira também desenvolve com regularidade uma colaboração performativa com músicos e agrupamentos distintos tais como a Orquestra Clássica da Madeira, a Orquestra de Bandolins da Madeira e muitas formações corais e instrumentais regionais de relevo;

Considerando que a associação Coro de Câmara da Madeira é uma entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 717/91, de 11 de julho, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 86, de 18 de julho de 1991;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação em apreço, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, como são a música e o canto coral;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção cultural de base regional, por forma a suscitar novos públicos para a música e para o canto coral e consolidar os existentes, oferecendo com regularidade um repertório qualificado nestas áreas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a



sustentabilidade e atividade de instituições como o Coro de Câmara da Madeira, que se revela estruturante na área da música e do canto coral e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, e outros congêneres, e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Coro de Câmara da Madeira, contribuinte n.º 511027869, com sede à Travessa das Capuchinhas, n.º 4, r/c, 9000-030 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congêneres;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2020;
3. Conceder à associação Coro de Câmara da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.EA.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 475/2020**

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana tem desempenhado, através do seu Corpo de Bombeiros, um papel preponderante na proteção de vidas e bens no seu concelho, justamente reconhecido pelo Governo através da atribuição do estatuto de utilidade pública, e que se tem afirmado como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, através do seu Corpo de

Bombeiros, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando que, face à reconhecida importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, é de manifesto interesse público o apoio à viabilização da sua atividade;

Considerando que, no âmbito da edição de 2019 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, a proposta apresentada pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana foi uma das propostas vencedoras, consistindo a mesma na aquisição de um veículo todo-o-terreno de resgate em montanha, equipado com maca de transporte, imprescindível à prontidão e à melhoria das condições e da qualidade do serviço prestado aos resgatados e dos requisitos essenciais de operacionalidade, segurança, proteção e integridade dos elementos bombeiros afetos a esta tipologia de serviço.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, José António Oliveira Dias, adiante designado como primeiro outorgante, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, representada pelo Presidente da Direção, Martinho Mendonça de Freitas, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção do resgate em montanha, permitindo a prontidão e a melhoria das condições e da qualidade do serviço prestado aos resgatados e dos requisitos essenciais de operacionalidade, segurança, proteção e integridade dos elementos bombeiros afetos a esta tipologia de serviço.
- 2 - Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, proceder-se-á à transferência no valor correspondente ao preço de aquisição do veículo de resgate em montanha, no montante máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora pelo período de 4 meses.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional.
- 5 - Mandatar o Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6 - As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar, estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 468030100 e Classificação Económica 0407010000, Fonte Financiamento 381 Programa/Medida 053042 Funcional - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, compromisso n.º 0001585.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 476/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, tendo presente o relatório final da fase de apresentação e análise das propostas relativo ao concurso limitado por prévia qualificação para a obra de “Reconstrução da E.R. 218 - Pico das Pedras / Achada do Teixeira”, resolve adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pelo agrupamento de empresas constituído pela “AFAVIAS-Engenharia e Construções, S.A., e Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”, pelo preço contratual de € 2 778 992,00, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 450 dias.

Mais resolve delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Estradas os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2020, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03 Subdivisão 01, Projeto 50409, Fonte de Financiamento 191, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, do Orçamento da RAM para 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 477/2020

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, alterado pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 3/2014/M, de 10 de abril, estabeleceu o regime jurídico das insígnias honoríficas madeirenses a atribuir pelo Governo Regional, por forma a estimular o mérito e manter vivas as tradições que conferem prestígio e dignidade a pessoas, entidades e coletividades;

Considerando que o processo de agraciamento e a estrutura material das insígnias autonómicas de valor, distinção e de bons serviços, estão definidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M, de 12 de abril;

Considerando que este ano as comemorações oficiais do Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses decorrerão no Funchal, no dia 1 de julho;

Considerando que, anualmente, por ocasião das comemorações do “Dia da Região e das Comunidades Madeirenses”, são distinguidos pelo Governo Regional aqueles que deram o seu contributo à Madeira e às suas populações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 18 de junho de 2020, resolve:

1. Atribuir, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2020, as seguintes insígnias honoríficas madeirenses:
  - Insígnia Autonómica de Valor
    - Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante (cordão)
    - José Ferreira Prada (cordão)
  - Insígnia Autonómica de Distinção
    - José Nelson Gomes de Abreu (medalha)
    - Porta 33 - Associação Quebra Costas Centro de Arte Contemporânea (medalha)
  - Insígnia Autonómica de Bons Serviços
    - Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava (cordão)
    - Maria Helena Tavares Ramos dos Santos Pereira (cordão)
    - Felicidade de Carvalho Ferraz Branco (cordão)
    - Maria Lúcia Fernandez da Cruz dos Santos (medalha)
    - Manuel José Figueiroa França Gomes (medalha)
2. A imposição das Insígnias Autonómicas às personalidades e instituições agraciadas terá lugar no Funchal, dia 1 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)